

E-mail:

aae@ren.pt

Cc:

francisco.parada@ren.pt

c/ Recibo de leitura

REN – Rede Elétrica Nacional, S. A.

A/c

Ex. ° Senhor Eng.° Francisco Parada

Av. Estados Unidos da América, 55

Apartado 50316

1749-061 Lisboa

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
REN – 746/2023	01-02-2023	Of_DSTAR_DOER_DOC004786_2023	24-02-2023
RPEI-QASD			
Proc°.		Proc°. 1159_2023	

ASSUNTO: Pretensão: Definição de âmbito da Avaliação Ambiental (AA) e Relatórios dos Fatores Relevantes para a Avaliação Ambiental (RFRAA) do Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural L - PDIRG 2024-2033.
Requerente: REN – Rede Elétrica Nacional, S. A.

Na sequência do pedido de parecer sobre o âmbito da AA do PDIRG 2024-2033 e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, refere-se o seguinte:

1. O presente Plano tem implicações no território, decorrentes das ações necessárias à concretização das suas opções estratégicas, nomeadamente no que respeita à implantação do hidrogénio para substituir o gás natural e demais combustíveis fósseis – transição para energias limpas - com a implantação de infraestruturas destinadas à produção, à importação e ao transporte de hidrogénio. No seu horizonte temporal de 10 anos, integra um conjunto de projetos de modernização e de expansão da rede, prevendo-se o desenvolvimento de Projetos Base e Projetos Complementares, com implicações territoriais. As intervenções propostas, para o horizonte do Plano, *incluem investimento em Remodelação e Modernização (na RNTG, AS Carriço e TGNL de Sines), na Gestão da Faixa do gasoduto, na Gestão Técnica Global, e os montantes previstos para a adaptação tecnológica de forma a ser possível acolher a produção de novos gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono, em particular, do hidrogénio.*

2. Atendendo às características do PDIRG 2024-2033, com implicações territoriais a nível nacional, deverá avaliar-se as suas implicações com o disposto no *Programa Nacional de Regadios (PN.Regadios)* e na *Estratégia para o Regadio Público 2014-2020* ⁽¹⁾, bem como com a rede de aproveitamentos hidroagrícolas (AH) em exploração (áreas beneficiadas, redes de infraestruturas e suas faixas de proteção) ⁽²⁾, no seu conjunto sujeitos ao disposto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), consubstanciado no DL n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação atual do DL n.º 86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar (<https://www.dgadr.gov.pt/>).
3. Os referidos documentos deverão integrar o Quadro de Referência Estratégico do Plano (QRE), contribuindo para a definição dos Fatores Relevantes para a Avaliação Ambiental (FRAA), no domínio do *Território*.
4. As obras de AH dos grupos I, II, incluindo as obras subsidiárias, integram o domínio público. As obras dos grupos III e IV também integram esse domínio, quando tenha sido declarada a sua utilidade pública (art.º 31.º e seguintes do RJOAH). Acresce que as áreas beneficiadas por AH, não inseridas em solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, integram a reserva agrícola nacional (RAN).
5. Pelo disposto no RJOAH, as áreas beneficiadas por AH constituem-se como condicionantes ao uso do solo, desde que tenham projeto de execução aprovado, aplicando-se-lhes o articulado do capítulo IX, quanto à preservação da sua integridade, uma vez que nelas são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola. Estas áreas também integram a Reserva Agrícola Nacional (RAN), como determina o respetivo regime jurídico (ponto 3 do art.º 8.º).

(1) - *PN.Regadios* - aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 133/2018, de 20 de setembro, tendo sido criado com o objetivo de definir a estratégia de financiamento do regadio no território nacional, no período 2014-2023. O regime de apoio do Programa foi regulado pela Portaria n.º 38/2019, de 29 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 76/2019, de 12 de março.

A *Estratégia para o Regadio Público 2014-2020* define conceitos e bases de orientação a seguir no desenvolvimento do regadio público, identifica algumas intervenções prioritárias não se tratando, porém, de um plano de obras. (<https://www.dgadr.gov.pt/7-dgadr/397-estrategia-para-o-regadio-publico-2014-2020>).

(2) Informação sobre regadios e aproveitamentos hidroagrícolas, em <https://www.dgadr.gov.pt/>; E, Informação sobre regadios potenciais e em exploração, em <https://sir.dgadr.gov.pt/> e <https://www.edia.pt/pt/>.

6. É também objeto de proteção a rede de infraestruturas dos AH, para as quais é estabelecida uma faixa de servidão/proteção, de pelo menos 5 metros para cada lado das mesmas, tendo em vista a preservação da sua integridade e acesso à entidade gestora/concessionária, nomeadamente para execução de trabalhos de manutenção e conservação das redes.
7. No QRE deveria também integrar-se a política de proteção dos solos, reportando nomeadamente para a salvaguarda dos solos de maior aptidão para a atividade agrícola que integram a (RAN), com referência e avaliação das implicações do Plano sobre os mesmos.
8. No ponto 5 de definição dos critérios e indicadores para os *FRAA 1- Coesão Territorial e Social*, relevam-se os seguintes indicadores apresentados para a avaliação no âmbito do *Ordenamento do território* (pág. 27):
 - a. *Extensão de novas ligações da rede de transporte em e na proximidade de áreas destinadas a espaços de atividades económicas, infraestruturas e áreas legalmente condicionadas (Km).* – Nesta situação deveriam avaliar separadamente as implicações sobre áreas beneficiadas por AH, suas infraestruturas e faixas de proteção (cruzamentos sobreposições, paralelismos das redes), bem como as restrições à prática da atividade agrícola de regadio nas faixas de proteção ao gasoduto e suas construções associadas, nomeadamente as enterradas. Afigura-se-nos também relevante, avaliar separadamente as implicações sobre áreas da RAN, atendendo aos seus objetivos (art.º 4.º), de que se destaca a proteção do recurso solo, suporte do desenvolvimento da atividade agrícola (DL n.º 73/2009, de 31/03, com a redação dada pelo DL n.º 199/2015, de 16/09). Seria também de avaliar não só a extensão da rede, mas também as áreas afetadas, nomeadamente áreas de AH e de RAN e faixas/áreas com restrições ao desenvolvimento da atividade agrícola.
 - b. *Atravessamentos de infraestruturas lineares rodoviárias e ferroviárias (número de ocorrências por tipo de infraestrutura)* – Neste indicador seria de todo o interesse avaliar os atravessamentos das redes de infraestruturas dos AH e suas faixas de proteção. Contudo a sua integridade deverá ser sempre preservada, devendo nomeadamente os atravessamentos, ou situações de paralelismo ou proximidade, ser objeto de avaliação e da emissão de parecer prévio favorável, vinculativo, por parte da DGADR.
9. *Anexo I – Proposta de Entidades a Consultar.*

Afigura-se-nos que seria também importante consultar as Direções Regionais de Agricultura e Pescas do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, quanto às implicações do Plano em áreas agrícolas relevantes e aproveitamentos hidroagrícolas do Grupo IV, localizadas nas suas áreas de intervenção e no que respeita a interferências com a RAN.

10. *Anexo II – Fontes de informação; FRAA1: Coesão Territorial e Social.*

Acrescentar a informação disponível sobre os aproveitamentos hidroagrícolas a nível nacional disponibilizada em <https://www.dgadr.gov.pt/regadio> e <https://sir.dgadr.gov.pt/> e informação das redes de infraestruturas coletivas, dos aproveitamentos hidroagrícolas, a solicitar à DGADR e a verificar localmente, sempre que necessário, nas fases de projeto e/ou de execução da obra, com as entidades concessionárias/gestoras dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

(Rogério Lima Ferreira)

AC

Anexo V - Proposta de Entidades a Consultar

Para cada FRAA considera-se que as ERAE a consultar são as constantes do enquadramento legal em vigor, nomeadamente:

ERAE a consultar	FRAA1: Coesão Territorial e Social	FRAA2: Energia e Alterações Climáticas	FRAA3: Capital Natural e Cultural
APA - Agência Portuguesa do Ambiente;	X	X	X
Associação Nacional de Municípios Portugueses	X	X	X
Autoridade Nacional de Proteção Civil	X	X	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	X	X	X
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	X	X	X
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	X	X	X
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	X	X	X
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	X	X	X
Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	X	X	X
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural			
Direções Regionais de Agricultura e Pescas do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve	X		
DGEG - Direção Geral da Energia e Geologia	X	X	
DGPC - Direção Geral do Património Cultural			
Direção Regional de Cultura do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve			X
Direção Geral de Saúde			
Administração Regional de Saúde do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve	X		
DGT - Direção Geral do Território	X		
e-redes (ex-EDP distribuição)	X		
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e Florestas			
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve			X
IP - Infraestruturas de Portugal, SA	X		
IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes	X	X	
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	X	X	
Turismo de Portugal, I.P.	X		

Anexo VI - Desenhos de apoio aos FRAA

-100000

0

100000



200000

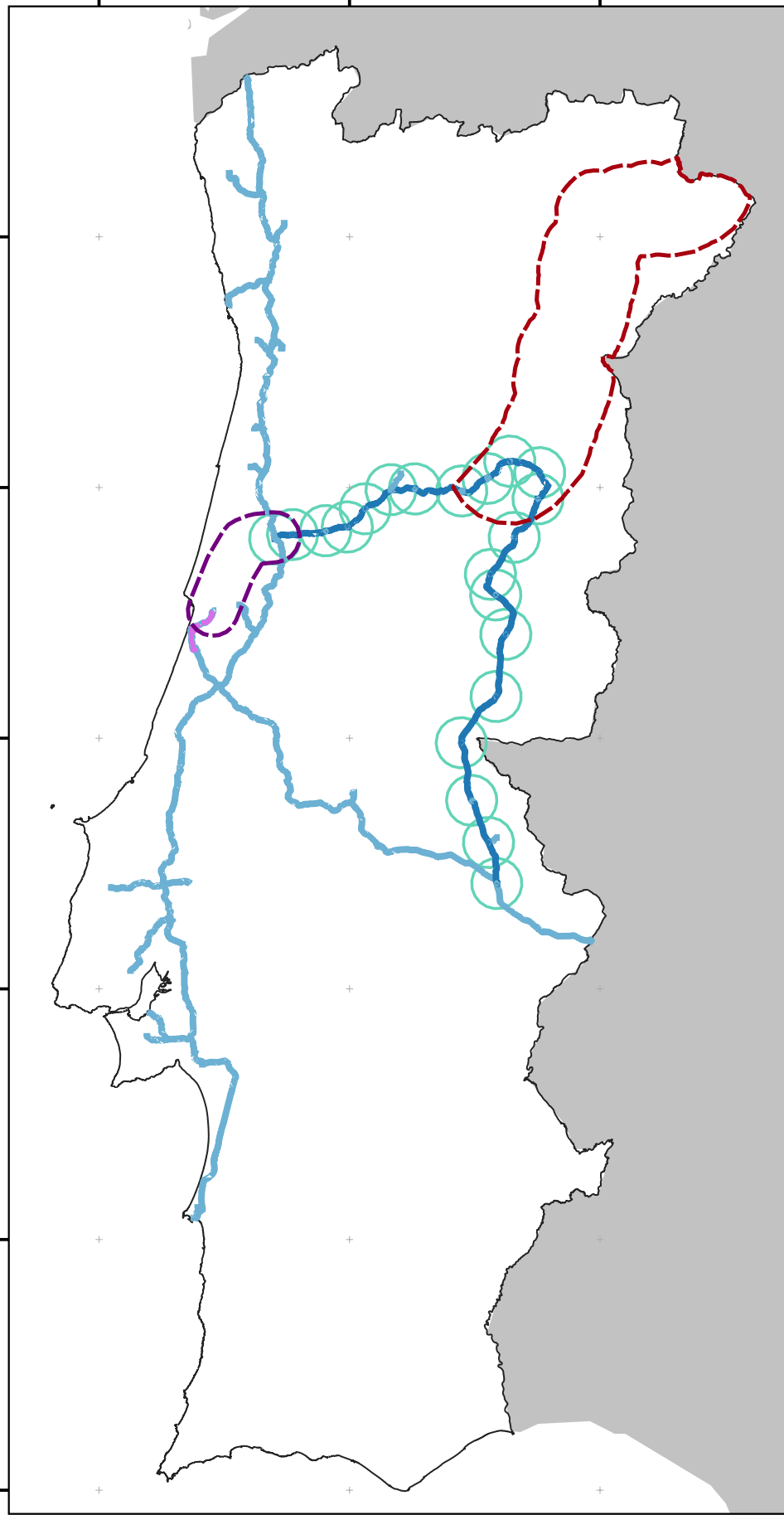
100000

0

-100000

-200000

-300000






Legenda:

PDIRG 2024-2033




Expansão da RNTIAT

Área de Avaliação

-  Celorico - Vale de Frades
-  Cantanhede - Figueira
-  Gasoduto Cantanhede - Figueira (ligação ao AS Carrigo)

Intervenções na RNTIAT

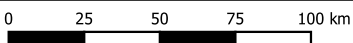
RNTG

-  a recondicionar para H2 verde
-  a recondicionar para mistura de gases
-  Acessos RNTG a recondicionar (Área de Avaliação)

CAOP 2022

-  Continente

Sistemas de Coordenadas de Referência: PT-TM06/ETRS89
 Elipsóide de referência: GRS80
 Projecção cartográfica: Transversa de Mercator



PDIRG 2024-2033

Avaliação Ambiental

Mapa Base

-100000

0

100000



200000

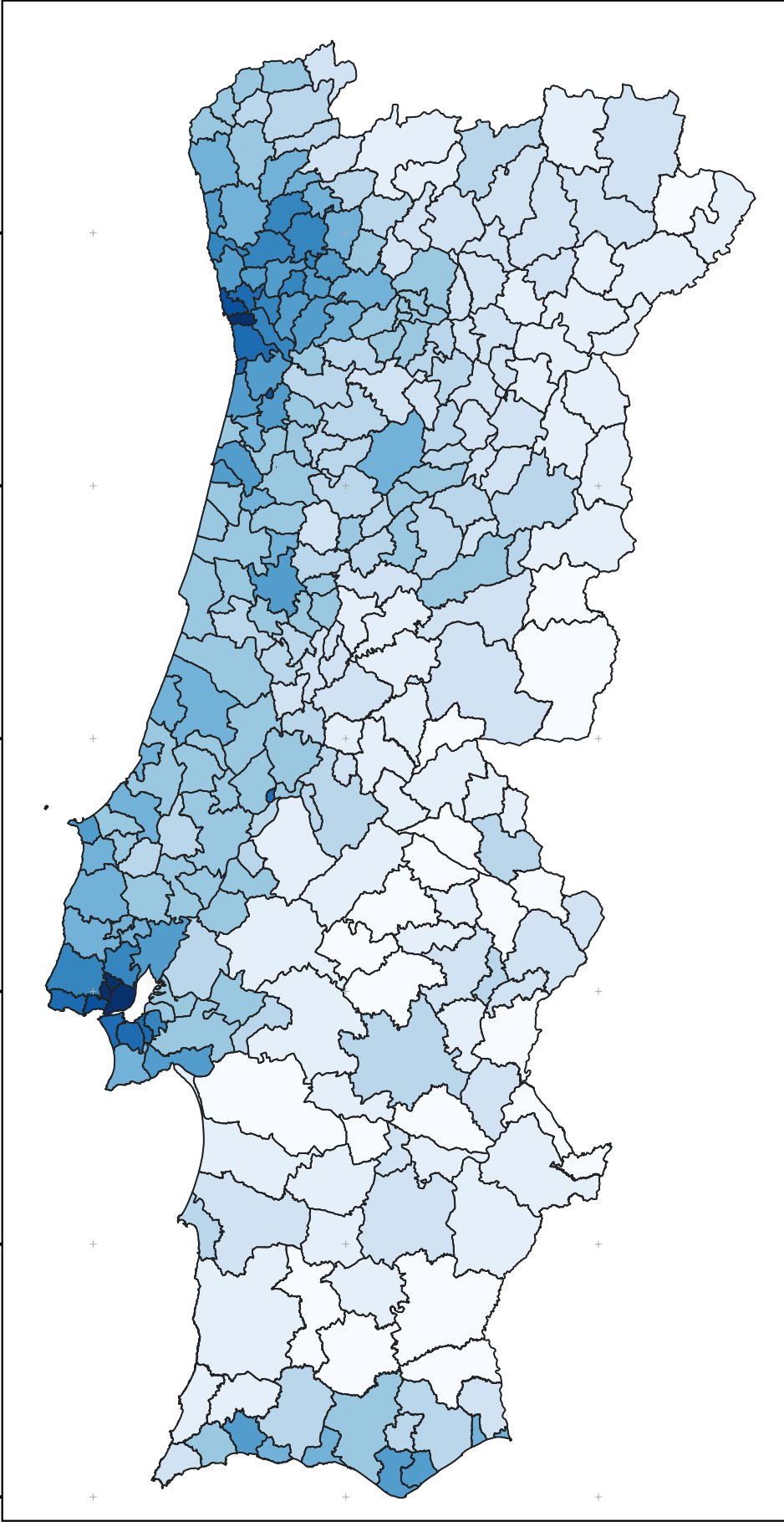
100000

0

-100000

-200000

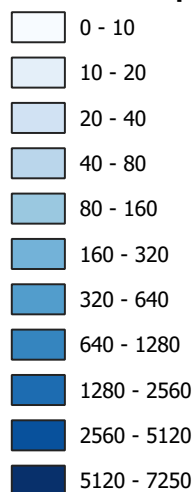
-300000



Legenda:

PDIRG 2024-2033

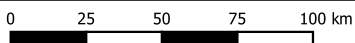
Densidade Populacional 2021 (hab/km²)



CAOP 2022

Concelhos

Sistemas de Coordenadas de Referência: PT-TM06/ETRS89
Elipsóide de referência: GRS80
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator



PDIRG 2024-2033

Avaliação Ambiental

Densidade Populacional - 2021 (hab/km²)

-100000

0

100000



200000

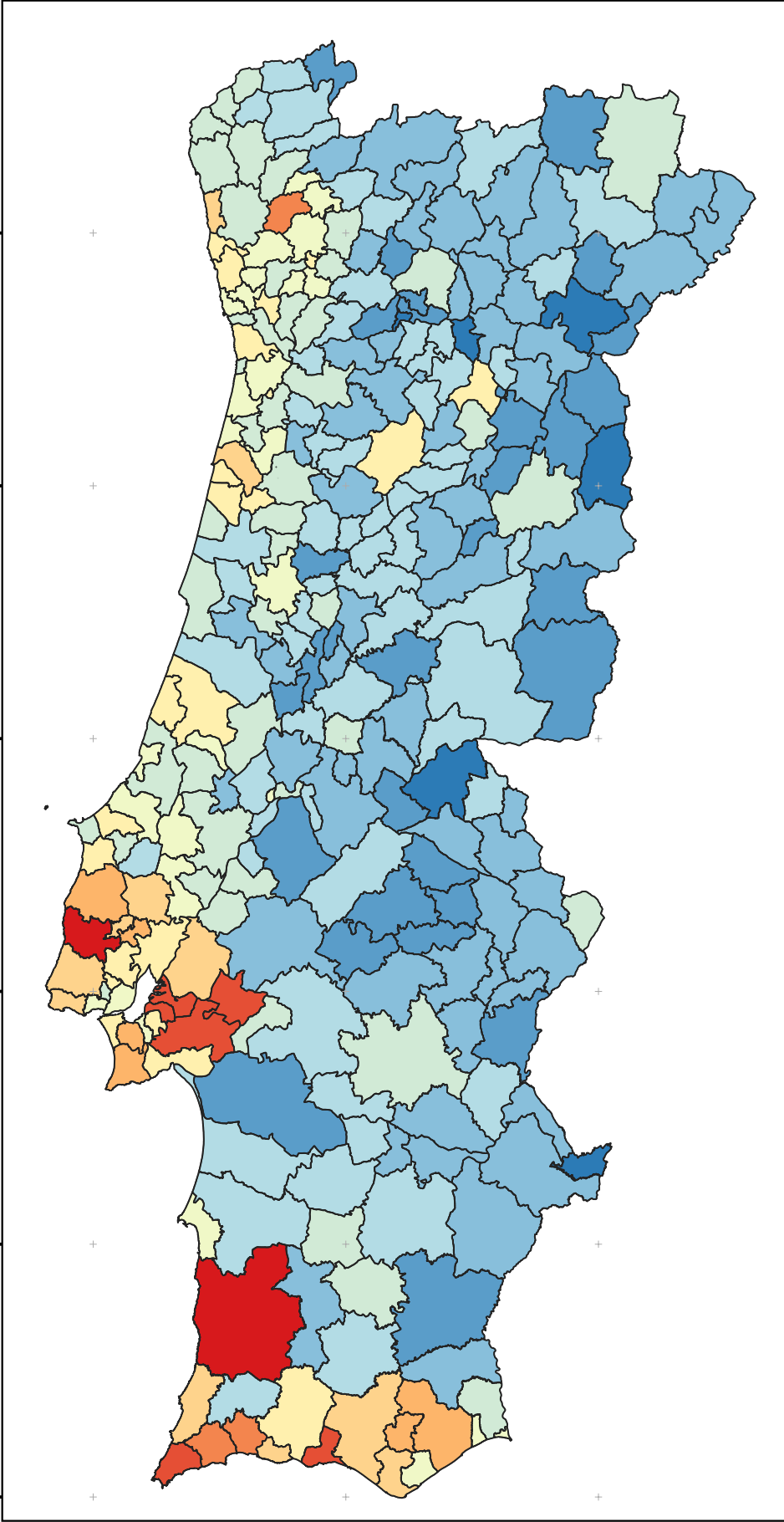
100000

0

-100000

-200000

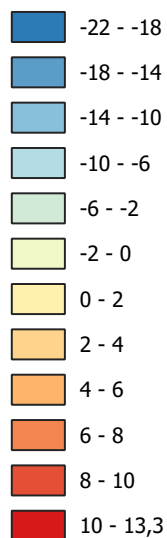
-300000



Legenda:

PDIRG 2024-2033

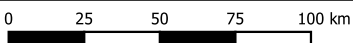
Varição da População Residente entre 2011 e 2021 (%)



CAOP 2022

Concelhos

Sistemas de Coordenadas de Referência: PT-TM06/ETRS89
Elipsóide de referência: GRS80
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator



PDIRG 2024-2033

Avaliação Ambiental

Varição da População Residente entre 2011 e 2021 (%)